



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2507056400100094301

Data de retorno do consumidor(a): 11/08/2025

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): DAYANE VIEIRA LIRA CHAVES

CNPJ/CPF: 027.278.433-80

Endereço: Rua Francisco Pereira Lopes - 679, CASA 07 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-075

Telefone: (85) 99746-0935

E-mail: daymeninafashion@gmail.com

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Infinite Pay

Nome Fantasia: Infinite Pay

CPF/CNPJ: 18.189.547/0001-42

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (11) 4130-1011

E-mail Institucional: ouvidoria@infinitepay.io

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

A consumidora relata que, no dia 28 de julho de 2025, às 14h58, recebeu mensagens de uma pessoa se passando por seu advogado, informando que a declarante teria ganhado uma causa judicial e que, devido ao valor elevado a receber, o banco responsável pela liberação dos valores entraria em contato para realizar uma autenticação bancária.

Em seguida, a consumidora foi contatada por videochamada, durante a qual um indivíduo se apresentou como funcionário do Banco do Brasil, mas não forneceu nome nem qualquer identificação, e tampouco foi possível visualizar seu rosto. Esse suposto funcionário afirmou estar atuando em conjunto com o advogado e que era necessário realizar, em tempo real, uma autenticação bancária para que o valor da causa fosse liberado.

Durante a chamada, a consumidora foi orientada a ligar a câmera do celular e seguir um passo a passo detalhado, sendo instruída a acessar aplicativos de diferentes instituições financeiras. Um dos aplicativos acessados foram os do Nubank e Infinite Pay, onde, acreditando tratar-se de um procedimento legítimo, a consumidora acabou seguindo as orientações.

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Como resultado da fraude, foi realizada uma transferência no valor de R\$ 842,00 (oitocentos e quarenta e dois reais) para o Banco Infinite Pay onde a consumidora possui conta. Em seguida, a quantia foi transferida do Banco Infinite Pay para uma conta de terceiros, conforme instruções dos golpistas. Ainda durante o processo, foi contratado um empréstimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em seu nome junto ao Nubank, bem como um empréstimo adicional no valor de R\$ 2.314,57 (dois mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) no Banco Infinite Pay, ambos sem o consentimento legítimo da consumidora.

Assim que percebeu tratar-se de um golpe, a consumidora encerrou imediatamente a chamada e tentou contato com o Banco Infinite Pay por telefone, sem sucesso, recorrendo ao chat de atendimento, onde expôs a situação. No entanto, até o momento do relato, não obteve qualquer resposta por parte da instituição.

Diante da ausência de solução e do prejuízo financeiro causado pela fraude, a consumidora buscou o Procon para intermediação e apoio. Ressalta que foi vítima de um golpe.

Pedido:

Requer formalmente uma avaliação do caso, com a finalidade de obter:

- 1. O estorno integral dos valores transferidos de forma fraudulenta;**
- 2. O cancelamento do empréstimo realizado indevidamente em seu nome.**

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 30 de Julho de 2025 .



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

DAYANE VIEIRA LIRA CHAVES - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____